



data a R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 28.04.1964 e 23.05.1964, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.107, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13686, resolve:

Declarar JONAS SOARES portador do CPF nº 396.071.437-87, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.108, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24493, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político "post mortem" de CELSO ROSSI SILVA filho de MARIA ROSSI SILVA, e conceder a requerente LUIZA AMADO SILVA portadora do CPF nº 133.614.928-07, a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 2.538,10 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos) referente ao benefício do INSS nº 59/025.426.047-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52764, resolve:

Declarar CLARICE GUIMARÃES portadora do CPF nº 021.910.277-50, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão realizada no dia 18 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51725, resolve:

Declarar ARGENOR PONCIANO GARCIA portador do CPF nº 343.399.220-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 28 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50215, resolve:

Declarar ANNIBAL TEIXEIRA DE SOUZA portador do CPF nº 001.441.696-49, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 14.03.1969 a 14.03.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.112, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 21 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49725, resolve:

Declarar MANOEL LEITE portador do CPF nº 417.800.437-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.113, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47858, resolve:

Declarar JOSE RONALDO LEITE SILVA portador do CPF nº 004.999.780-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.114, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46180, resolve:

Declarar DIVO AYRES TORRES portador do CPF nº 197.639.309-44, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11858, resolve:

Declarar NEWTON JORGE LOPES BRANCHI portador do CPF nº 068.340.000-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.116, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28263, resolve:

Declarar PEDRO LÚCIO DE ALMEIDA filho de FRANCISCA ROSA DE JESUS, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada correspondente ao cargo de Maquinista conforme informado pela Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, caberá à viúva IZABEL DE VASCONCELOS portadora do CPF nº 679.271.736-34, no valor de R\$ 976,99 (novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.10.1988 até a data do julgamento em 16.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.565,05 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.117, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 53ª Sessão, realizada no dia 09 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21269, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por RENATO JOSÉ DOS SANTOS portador do CPF nº 386.249.907-34.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão, realizada no dia 10 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03052, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por MAGDALA CAVALCANTI DE MELO portadora do CPF nº 003.092.657-87.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 10 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35943, resolve:

Indeferir o Recurso interposto por FAUSTO DE ALMEIDA DRUMOND portador do CPF nº 011.351.806-44, declarando-o anistiado político, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 1.840,47 (um mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) referente ao benefício do INSS nº 58/102.022.100-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, conforme decisão proferida Primeira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 19 de agosto de 2005, nos termos do artigo 1º, inciso I c/c art 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia na 53ª Sessão realizada no dia 09 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40188, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por FERNANDO QUEIROZ PINTO DE MENDONÇA portador do CPF nº 028.181.917-34, anistiado político, reconhecendo o direito às promoções ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra com os proventos do posto de Capitão-Almirante, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 11.500,50 (onze mil, quinhentos reais e cinquenta centavos). Os efeitos financeiros retroativos incidirão sobre a diferença dos proventos concedidos e os do posto de Contra-Almirante que o anistiado já percebe no valor de R\$ 10.434,76 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 1.065,74 (um mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.08.2007 a 05.10.1988, completando 226 (duzentos e vinte e seis) meses e 4 (quatro) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 261.070,78 (duzentos e sessenta e um mil, setenta reais e setenta e oito centavos), e conceder acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela Marinha do Brasil, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, bem como a isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

**PORTARIA Nº 2.135, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, em vista do disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com o objetivo de definir limites da Terra Indígena POTIGUARA DE MONTE-MOR, constante do processo FUNAI/BSB/1821/2000;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Rio Tinto e Marcação, no Estado da Paraíba, foi identificada de acordo com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Potiguara;



CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 49/PRES, de 19 de maio de 2004, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2004 e Diário Oficial do Estado da Paraíba de 1º de junho de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da Informação nº 291/CAF/PGF/PFE-FUNAI/2007 e o Memorando nº 828/DAF/2007, que concluíram pela improcedência das contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente do Grupo Indígena Potiguara a Terra Indígena POTIGUARA DE MONTE-MOR, com superfície aproximada de 7.487 ha (sete mil quatrocentos e oitenta e sete hectares e perímetro aproximado de 62 km (sessenta e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Marco 03, de coordenadas geográficas 06°44'58,670" S e 35°08'02,520" WGr., localizado na faixa de domínio direita da BR 101, sentido João Pessoa-Natal, próximo ao entroncamento para a cidade de Jacará; segue por uma linha seca até o Marco 04, de coordenadas geográficas 06°45'08,691" S e 35°07'24,085" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 05, de coordenadas geográficas 06°45'32,448" S e 35°05'52,936" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 06, de coordenadas geográficas 06°45'53,489" S e 35°04'32,184" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 07, de coordenadas geográficas 06°46'12,141" S e 35°03'20,569" WGr., localizado no lugar denominado Caidá do Corrego; daí, segue por uma linha seca até o Marco 08, de coordenadas geográficas 06°45'44,111" S e 35°03'07,027" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 09, de coordenadas geográficas 06°44'25,866" S e 35°02'29,256" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 10, de coordenadas geográficas 06°43'59,020" S e 35°02'16,299" WGr., localizado no limite da Terra Indígena Potiguara; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Marco 1414, de coordenadas geográficas 06°44'01,817" S e 35°02'12,674" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 1415, de coordenadas geográficas 06°44'00,746" S e 35°01'19,252" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 1416, de coordenadas geográficas 06°45'17,913" S e 35°00'28,233" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 1400, de coordenadas geográficas 06°45'55,206" S e 34°59'37,085" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 1300, de coordenadas geográficas 06°46'18,277" S e 34°58'56,595" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Marco 1200, de coordenadas geográficas 06°47'01,848" S e 34°57'33,762" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Mamanguape, em um local conhecido como Cambão dos Meros; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda Rio Mamanguape, a montante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'38" S e 35°04'05" WGr.; localizado na confluência com o Rio Tinto; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Tinto, a montante, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'38" S e 35°04'42" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'45" S e 35°04'58" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'50" S e 35°05'16" WGr., localizado na faixa de domínio direita da estrada do Campo de Pousou; daí, segue por esta estrada até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'20" S e 35°08'03" WGr., localizado no entroncamento com a Rodovia BR-101; daí, segue pela faixa de domínio direita desta rodovia, sentido João Pessoa-Natal até o Marco-03, início da descrição deste perímetro. OBS: Do limite acima se exclui uma área onde se situa a cidade de Marcação-PB, esta área é assim definida: NORTE: partindo do ponto A, de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'55" S e 35°01'23" WGr., localizado sob uma linha de alta tensão que leva energia a cidade de Baía da Traição, segue por esta linha até o ponto B, de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'52" S e 35°00'16" WGr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto C, de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'00" S e 35°00'18" WGr., localizado na faixa de domínio direita da Rodovia PB-041, sentido Rio Tinto-Baía da Traição; SUL: do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio direita da Rodovia PB-041, sentido Rio Tinto-Baía da Traição, até o ponto D, de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'12" S e 35°01'18" WGr.; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto A, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Do Marco 03 ao Marco 10, limita-se com a T.I. Jacaré de São Domingos. 2 - Do Marco 10 ao Marco 1200, limita-se com a T.I. Potiguara. 3 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.25-Y-A-V e SB.25-Y-A-VI - Escala 1: 100.000 - SUDENE - 1972.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

#### PORTARIA Nº 2.136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BATELÃO, constante do processo FUNAI/BSB/3477/99,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Juara, Tabaporã e Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayabi;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 66/PRES, de 16 de julho de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2003 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 13 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, que concluíram pela improcedência das contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kayabi a Terra Indígena BATELÃO com superfície aproximada de 117.050 ha (cento e dezessete mil e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 224 km (duzentos e vinte e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 10°54'04,7" S e 56°49' 06,0" WGr., localizado no cume da Serra do Apiaçu, segue por esta até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 10°56'10,4" S e 56°36'27,9" WGr., localizado no bordo esquerdo da faixa de domínio de uma estrada vicinal; daí, segue pela citada estrada até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 11°05'15,8" S e 56°32'01,8" WGr. localizado no entroncamento com outra estrada vicinal; daí, segue por esta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 11°06'01,1" S e 56°24'05,7" WGr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°11'25,3" S e 56°22'50,6" WGr., localizado no bordo esquerdo da faixa de domínio de uma estrada interna de uma fazenda; daí, segue por esta até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 11°11'41,5" S e 56°25'01,7" WGr., localizado na cabeceira do Corrego dos Perdidos; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 11°15'52,2" S e 56°26'09,9" WGr., localizado no limite do projeto de assentamento do INCRA denominado Mercedes Cinco; daí, segue confrontando com o limite do projeto de assentamento até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 11°16'41,5" S e 56°30'18,3" WGr., localizado na margem direita do Rio dos Peixes; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Dos Peixes, a montante, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 11°19'15,7" S e 56°27'59,7" WGr., localizado na barra do Corrego Mata Grande; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 11°21'24,4" S e 56°27'51,7" WGr., localizado no bordo da direita da faixa de domínio da estrada que liga o projeto de assentamento até as proximidades da cidade de Tabaporã-MT; daí, segue por esta no sentido à cidade de Tabaporã até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 11°22'24,1" S e 56°37'28,0" WGr., localizado no cruzamento com um córrego sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 11°17'41,3" S e 56° 40' 28,9" WGr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação; OESTE: do ponto antes descrito segue por uma linha seca até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 11°15'14,0" S e 56°40'54,2" WGr., localizado nas proximidades da Fazenda Tapena (maciça); daí, segue por uma linha seca na divisa da Fazenda Tapena até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 11°11' 04,1" S e 56°42'31,2" WGr., localizado na margem direita do Rio Batelão; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 11°08'08,4" S e 56°40'12,7" WGr., localizado na confluência com o Rio dos Peixes; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 10°57'29,9" S e 56°50'51,2" WGr., localizado na confluência com um córrego sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas de 10°54'52,8" S e 56°49'32,9" WGr., localizado na cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-01, início da presente descrição. OBS: 1. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.21-ZA e SC.21-ZC: 1:250.000 - IBGE - 1976; 2. As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Gilmar Campos Soeiro, Técnico em Agrimensura, CREA-MT 7.734/TD.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

#### PORTARIA Nº 2.137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PORTO LIMOIEIRO, constante do processo FUNAI/BSB/1370/2006,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Santo Antonio do Içá, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 73, de 20 de julho de 2006, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2006 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 31 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tikuna a Terra Indígena PORTO LIMOIEIRO, com superfície aproximada de 5.000ha (cinco mil hectares) e perímetro também aproximado de 38 km (trinta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 02°59'21" S e 68°56'22" WGr., situado na saída do Paraná Gamboa na margem direita do Rio Içá, segue a jusante pela margem direita do Rio Içá até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'42" S e 68°54'50" WGr., localizado na entrada do Paraná São Pedro; LESTE: do ponto antes descrito, segue a jusante pela margem direita do Paraná até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'44" S e 68°55'16" WGr., localizado na saída do cano do Lago do Canudo; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'44" S e 68°55'35" WGr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'44" S e 68°57'17" WGr., situado no Igarapé do Canudo; OESTE: do ponto antes descrito, segue a jusante pelo referido igarapé, pela margem direita até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'37" S e 68°57'24" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°02'18" S e 68°57'49" WGr., localizado em uma restinga; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.19-Z-A, Escala 1:250.000 - Radam Brasil - 1977 e SA.19-Z-C, Escala 1:250.000 - DSG - 1984. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 12 de dezembro de 2007

PRO/CAD-CADE Nº100/2007  
Ato de Concentração nº 08012.011261/2005-41  
Requerentes: Autostar Comercial e Importadora Ltda. E IP-FL Holding S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Luciano Inácio de Sousa e outros

Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicú  
1. Adoto a Nota Técnica CAD-CADE nº 65/2007. Determino prazo de 10 (dez) dias, da publicação do presente Despacho no DOU, para cumprimento da obrigação.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 109/2007

Ato de Concentração nº 08012.005760/2000-12  
Requerentes: Gruposelc Distribution S/A, Sillos e Mello Ltda e Qualitel Eletricidade S/A

Advogados: Eduardo Ferraz Guerra, Eduardo Augusto Murray, Fabiana Bellentani e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Boas Cueva

1. Tendo em vista a ausência de pagamento integral do valor devido referente à taxa processual, nos termos da Nota Técnica CAD-CADE nº 75/2007, que ora adoto, estabeleço prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do restante da obrigação.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 116/2007

Processo Administrativo nº 08012.000099/2003-73

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: Auto Moto Escola Detroit, Auto Moto Escola Manhattan, Auto Escola Indaiá, Auto Moto Escola São Jorge, Auto Moto Escola São Judas Tadeu, Auto Moto Escola Gonzaga, Auto Escola Martins, Auto Moto Escola União, Auto Moto Escola Rallye, Auto Escola Orla, Auto Escola Estoril, Auto Escola Fátima, Pioneiro - Centro de Formação de Condutores Ltda e Autotran - Centro de Formação de Condutores

Advogados: Antônio Fábio Ferreira Vidal, Carlos Alberto Zanin, Roberto Mauro de Oliveira, Ana Beatriz Carrera Lopes da Silva, Geraldo Fernandes de Freitas, Antônio Terras Júnior e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

1. Tendo em vista o parecer do Ministério Público Federal nº103/2007 e o parecer da Procuradoria do CADE nº 127/2007, que opinaram pela aprovação do parcelamento da multa aplicada pelo CADE (pagando à vista 30% do valor devido e o restante em até seis vezes), nos termos do art. 745-A do Código de Processo Civil, e em estrito atendimento ao art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.884/94, bem como do art. 162 do Regimento Interno, e com intuito de fazer cumprir a determinação do Conselho no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe, adoto os pareceres e determino a celebração da transação judicial proposta.

2. Ao Plenário para homologação.

Nº 126/2007

Ato de Concentração nº 08012.000043/2006-61

Requerentes: Huntail Participações Ltda e Modelo Investimento Brasil S.A.

Advogados: Tito Amaral Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Cristiane Romano Farhat Ferraz e outros